



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2025

### EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO-HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2025, na Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, situada na Rua Maria José de Paiva, n° 546, Centro de São João da Mata (MG) o DD. Rosemilo de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 029 de 03 de janeiro de 2024, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços Nº 035/2025, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO-HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA** estabelecida à Rod. JK BR 459 - KM 99 S/N Galpão, Santa Edwirges, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o n.º 00.874.929/0001-40, I.E. 525.949.584-0034, representada neste ato, pelo Sr. Rafael Lucas do Carmo, portador de R.G. n.º MG-131.989-76 e CPF n.º 072.985.756-51 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO-HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II - Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, quando as condições pactuadas permanecem, sendo cabível o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante de possível variação ordinária de custos.
- III - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 035/2025.
- II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de pregão presencial para registro de preços nº 035/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.206/0001-06**



**III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 035/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.**

1	065.545.274	ABAIXADOR DE LINGUA - PACOTE COM 100	pct	300	4,18	1.254,00
3	065.546.911	ÁGUA DESTILADA GALÃO COM 5.000 ML	UN	60	6,35	381,00
5	065.545.276	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 7 - CAIXA 100 UNIDA	CX	80	6,78	542,40
6	065.545.277	AGULHA 13MM X 03MM - CAIXA 100 UNIDADES	CX	30	8,09	242,70
7	065.545.278	AGULHA HIPODERMICA 13MM X 4,5MM - CAIXA 10 CX	CX	50	6,79	339,50
8	065.545.279	AGULHA HIPODERMICA 20MM X 5,5MM - CAIXA 10 CX	CX	40	6,79	271,60
9	065.545.280	AGULHA HIPODERMICA 25M X 0,6MM - CAIXA 100 CX	CX	40	6,79	271,60
10	065.545.281	AGULHA HIPODERMICA 25 X 7 - CAIXA 100 UNIDACX	CX	300	6,79	2.037,00
11	065.545.282	AGULHA HIPODERMICA 25 X 8 - CAIXA 100 UNIDACX	CX	200	6,79	1.358,00
12	065.545.283	AGULHA HIPODERMICA 40 X 12 - CAIXA 100 UNIDACX	CX	200	6,79	1.358,00
16	065.545.284	ALGINATO DE CALCIO E SODIO 10CM X 10 CM - CACX	CX	100	55,20	5.520,00
27	065.548.265	MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMATICO	UN	12	81,00	972,00
33	065.545.290	ATADURA GESSADA 15 CM X 3M - CAIXA 20 UNIDACX	CX	5	58,00	290,00
38	065.546.943	BATERIA PARA GLICOSIMETRO CR 2032 - 3V - 065.UN	CX	100	1,60	160,00
43	065.546.948	BOLSA DE GELO - BOLSA DE CONGELAMENTO A	UN	10	25,00	250,00
44	065.546.949	BOLSA PARA RESGATE G	UN	50	370,00	18.500,00
46	065.546.951	BOLSA TÉRMICA - P	UN	2	63,00	126,00
48	065.546.953	CABO DE BISTURI N° 3 - CABO PARA LAMINAS DE	UN	20	7,40	148,00
49	065.546.954	CABO DE BISTURI N° 4 - CABO PARA LAMINAS DE	UN	20	6,90	138,00
53	065.545.292	CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 N/EST - S/FIO - RAD	pct	50	51,35	2.567,50
64	065.546.974	CATETER INTRAVENOSO N° 14	UN	500	1,80	900,00
65	065.546.975	CATETER INTRAVENOSO N°16	UN	500	1,80	900,00
66	065.546.976	CATETER INTRAVENOSO N°18	UN	500	1,80	900,00
67	065.546.977	CATETER INTRAVENOSO N° 20	UN	600	1,80	1.080,00
68	065.546.978	CATETER INTRAVENOSO N° 24	UN	4.000	1,80	7.200,00
69	065.546.979	CATETER JELCO N. 22 -	UN	600	1,80	1.080,00
70	065.546.980	CATETER NASAL OXIGÊNIO INFANTIL - 02 FUROS	UN	2.000	2,73	5.460,00
71	065.546.981	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS DE OXIGÊNIO - IN	UN	3.000	1,24	3.720,00
72	065.546.982	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS DE OXIGÊNIO - ADUN	UN	3.000	0,85	2.550,00
73	065.545.293	CATGUT CROMADO N° 3 AGULHADO. CAIXA COM CX	CX	2	92,00	184,00
74	065.545.294	CATGUT CROMADO N° 5 AGULHADO. CAIXA COM CX	CX	2	92,00	184,00
77	065.546.987	CLOREXIDINA AQUOSA 2%	UN	20	16,00	320,00
78	065.546.988	COLAR CERVICAL DE EMERGÊNCIA P/ RESGATE	UN	15	10,80	162,00
79	065.546.989	COLAR CERVICAL DE EMERGÊNCIA P/ RESGATE	UN	25	10,80	270,00
80	065.546.990	COLAR CERVICAL DE EMERGÊNCIA P/ RESGATE	UN	25	10,80	270,00
81	065.546.991	COLAR CERVICAL DE EMERGÊNCIA P/ RESGATE	UN	25	10,80	270,00
82	065.546.992	COLAR CERVICAL DE EMERGÊNCIA P/ RESGATE	UN	25	10,80	270,00
85	065.546.995	COLETOR DE MATERIAL PERFURADO CORTANTE, C	UN	200	3,25	650,00
86	065.546.996	COLETOR DE URINA, ADULTO 2LT	UN	80	3,03	242,40
89	065.545.295	COMPRESSA CIRÚRGICA 45X50CM - PACOTE 50 UPCT	UN	3	51,30	153,90
107	065.545.301	ENVELOPE DE PLÁSTICO, ENVELOPE GRAU CIRÚ CX	CX	80	90,00	7.200,00
109	065.545.079	EQUIPO MICROGOTAS ESTERIL	UN	100	1,20	120,00
110	065.545.080	EQUIPO MACROGOTAS ESTERIL	UN	2.600	0,80	2.080,00
111	065.545.303	ESCOVA PARA COLETA ENDOCERVICAL ESTERIL PCT	CX	30	35,00	1.050,00
112	065.545.304	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO DAS MÃOS COM CLCX	CX	20	80,00	1.600,00
113	065.545.083	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5M - ROLO DE 4,5 METRUN	CX	300	8,84	2.652,00
114	065.545.084	ESPAÇADOR PARA AEROSOL ADULTO	UN	10	19,00	190,00
115	065.545.085	ESPAÇADOR PARA AEROSOL INFANTIL	UN	10	19,00	190,00
117	065.545.087	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL POLIESTIRENUN	CX	1.500	1,18	1.770,00
118	065.545.088	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL POLIESTIRENUN	CX	1.000	1,18	1.180,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.206/0001-06**



122	065.548.252	ESTETOSÓPIO INFANTIL - 065.548.252	UN	10	74,37	743,70	
123	065.545.092	ÉTER 35% ETÍLICO LITRO	UN	50	33,62	1.681,00	
127	065.545.308	FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 2,0 COM AGULHA 3 CX	10	26,50	265,00		
128	065.545.309	FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 3,0 COM AGULHA 3 CX	10	26,50	265,00		
129	065.545.310	FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 4,0 COM AGULHA 3 CX	10	26,50	265,00		
130	065.545.311	FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 5,0 CAIXA COM 24 CX	10	26,50	265,00		
131	065.545.312	FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 6,0 CAIXA COM 24 CX	10	26,50	265,00		
132	065.545.101	FITA ADESIVA HOSPITALAR. TAMANHO: 19MM X 5 UN	600	3,25	1.950,00		
133	065.545.102	FITA MICROPOROSA 12MM X10M - ROLO COM 10 UN	100	1,10	110,00		
134	065.545.103	FITA MICROPOROSA 2,5 X 4,5 - ROLO COM 10 METUN	100	1,95	195,00		
135	065.545.104	FITA MICROPOROSA 25 MM X 10M - ROLO COM 10 UN	100	1,98	198,00		
139	065.545.108	FITA MICROPORE 5,0 X 10M	UN	600	4,20	2.520,00	
140	065.545.109	FITA MICROPORE 50 MM X 4,5M	UN	600	3,95	2.370,00	
141	065.545.110	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY - FRASCO COM 100 UN	30	6,75	202,50		
142	065.545.111	FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO - 065.545.111	UN	10	55,00	550,00	
150	065.545.119	HIDROGEL COM ALGINATO 85G UNIDADE	UN	150	15,38	2.307,00	
152	065.545.315	INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE CAIXA CX	200	23,30	4.660,00		
156	065.545.317	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA CAIX CX	1.000	5,51	5.510,00		
157	065.545.126	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING UN	2	91,80	183,60		
158	065.545.127	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING UN	2	91,80	183,60		
159	065.545.128	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING UN	2	91,80	183,60		
160	065.545.129	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING UN	2	91,80	183,60		
161	065.545.130	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING UN	2	91,80	183,60		
162	065.545.131	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING UN	2	91,80	183,60		
163	065.545.132	0 LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING UN	2	91,80	183,60		
164	065.545.133	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING UN	2	91,80	183,60		
165	065.545.134	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING UN	2	91,80	183,60		
166	065.545.135	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING UN	2	91,80	183,60		
167	065.545.136	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING UN	2	91,80	183,60		
168	065.545.137	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING UN	2	115,00	230,00		
169	065.545.318	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12 - AÇO CARBONO - C CX	10	24,40	244,00		
170	065.545.319	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 - AÇO CARBONO - C CX	20	24,40	488,00		
171	065.545.320	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 - AÇO CARBONO - C CX	20	24,40	488,00		
172	065.545.321	LÂMINA PARA BISTURI Nº 10 - AÇO CARBONO - C CX	20	23,40	468,00		
173	065.545.322	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 - AÇO CARBONO - C CX	10	23,40	234,00		
174	065.545.323	LÂMINA PARA BISTURI Nº 20 - AÇO CARBONO - C CX	10	23,40	234,00		
175	065.545.324	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21 - AÇO CARBONO - C CX	10	23,40	234,00		
176	065.545.325	LÂMINA PARA BISTURI Nº 22 - AÇO CARBONO - C CX	10	23,40	234,00		
177	065.545.326	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 - AÇO CARBONO - C CX	10	23,40	234,00		
179	065.545.327	LANCETA AUTOMÁTICA DE PUNÇÃO NA GLICEMIA CX	450	10,80	4.860,00		
180	065.545.328	LANCETA SIMPLES PARA LANCETADOR DE GLICECX	400	3,45	1.380,00		
181	065.545.149	LANTERNA DE EXAME CLÍNICO EM LED	UN	10	16,00	160,00	
182	065.545.330	LENÇOL DESCARTÁVEL BRANCO COM ELASTICO PCT	100	8,00	800,00		
185	065.545.332	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5 - PACOTE COM P	200	1,20	240,00		
186	065.545.333	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 - PACOTE COM P	200	1,20	240,00		
187	065.545.334	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5 - PACOTE COM P	200	1,20	240,00		
188	065.545.335	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 - PACOTE COM P	200	1,20	240,00		
189	065.545.336	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5 - PACOTE COM P	200	1,20	240,00		
190	065.545.337	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - M CX	600	18,90	11.340,00		
191	065.545.338	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - M CX	500	18,90	9.450,00		
192	065.545.339	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - M CX	600	18,90	11.340,00		
193	065.545.340	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - M CX	500	18,90	9.450,00		
195	065.545.342	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - M CX	500	16,00	8.000,00		
196	065.545.343	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - M CX	500	16,00	8.000,00		
197	065.545.344	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - M CX	500	16,00	8.000,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.206/0001-06**



198	065.545.345	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - M CX	500	16,00	8.000,00
200	065.545.169	MALETA PRIMEIROS SOCORROS 16 X 20 X 17 CENUN	50	151,00	7.550,00
204	065.545.173	MÁSCARA MULTIUSO - MATERIAL MANTA SINTÉTI UN	1.500	0,78	1.170,00
205	065.545.174	MASCARA OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO CUN	50	5,90	295,00
206	065.545.175	MASCARA OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO CUN	50	5,90	295,00
209	065.545.178	NEBULIZADOR COMPRESSOR UN	5	90,00	450,00
211	065.545.181	OXÍMETRO DE DEDO PORTÁTIL ADULTO QUALIDA UN	30	65,00	1.950,00
213	065.545.183	PAPAGAIO PLÁSTICO UN	2	6,00	12,00
214	065.545.184	PAPEL PARA ECG TERMOSENSÍVEL – 216MM X 3 UN	50	18,85	942,50
215	065.549.118	PINÇA ANATÔMICA 18 CM - 065.549.118 UN	10	12,00	120,00
217	065.549.120	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 16 CM - 065.549.1 UN	30	14,49	434,70
218	065.549.121	PINÇA CHEERON 24 CM PARA ASSEPSIA E CURATUN	20	46,45	929,00
219	065.549.122	PINÇA DENTE DE RATO 18 CM - 065.549.122 UN	10	15,46	154,60
225	065.545.187	POLIVINILPIRROLIDONA-IODO – PVPI TÓPICO 1 LI UN	25	42,00	1.050,00
227	065.545.189	PORTA LAMINA – MATERIAL POLIPROPILENO – CAUN	2.000	0,43	860,00
228	065.545.190	PRANCHA RESGATE COM CINTO ARANHA E IMOB UN	5	500,00	2.500,00
230	065.545.192	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA DE MADEIRA 1M UN	8	67,00	536,00
231	065.545.193	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO GRAU CIRÚRGICO 3 UN	10	97,00	970,00
233	065.545.348	SACO PLÁSTICO P/ COLETA DE RESÍDUOS INFEC PCT	300	13,00	3.900,00
234	065.545.349	SACO PLÁSTICO P/ COLETA DE RESÍDUOS INFEC PCT	300	16,90	5.070,00
235	065.545.350	SACO PLÁSTICO P/ COLETA DE RESÍDUOS INFEC PCT	300	32,30	9.690,00
239	065.549.129	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM BICO LUER L UN	3.500	0,20	700,00
240	065.549.130	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML COM BICO LUER SUN	3.500	0,34	1.190,00
241	065.549.131	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM BICO LUER LOUN	10.500	0,11	1.155,00
242	065.549.132	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML COM BICO LUER LOUN	10.500	0,14	1.470,00
243	065.549.133	SERINGA PARA INSULINA, COM AGULHA FIXA, CO UN	3.000	0,28	840,00
244	065.549.134	SERINGA PARA INSULINA, COM AGULHA FIXA, CO UN	7.000	0,23	1.610,00
247	065.545.202	SONDA FOLEY Nº 14 UN	100	2,10	210,00
248	065.545.203	SONDA FOLEY Nº 16. UN	100	2,10	210,00
249	065.545.204	SONDA FOLEY Nº 18 UN	100	2,10	210,00
250	065.545.205	SONDA URETRAL Nº 10 COM 02 FUROS LATERAIS UN	3.000	0,47	1.410,00
253	065.545.208	SONDA URETRAL Nº 16 – COM 02 FUROS LATERAI UN	2.000	0,50	1.000,00
259	065.545.215	SORO FISIOLÓGICO 250ML. UN	1.800	3,29	5.922,00
268	065.545.224	TALA ARAMADA GG (102X11,5 CM) MALEÁVEL CO UN	500	18,80	9.400,00
270	065.545.226	TALA ARAMADA G (86X10 CM) MALEÁVEL COBUTAUN	500	12,50	6.250,00
276	065.549.135	TERMÔMETRO DIGITAL MAX E MIN COM SENSOR UN	60	58,90	3.534,00
277	065.549.136	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL SEM CONTATO UN	50	85,00	4.250,00
278	065.549.137	TERMÔMETRO USO CLINICO – DIGITAL UN	50	8,96	448,00
279	065.545.355	TIRAS PARA TESTE GLICEMIA CAPILAR (ACCU-CH CX	500	35,99	17.995,00
280	065.545.356	TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA APROVADO PEL CX	500	18,52	9.260,00
287	065.545.240	TUBO ENDOTRAQUEAL – TUBO PARA ENTUBAÇÃ UN	5	3,96	19,80
288	065.545.241	TUBO ENDOTRAQUEAL - TUBO PARA ENTUBAÇÃOUN	5	3,25	16,25
289	065.545.242	TUBO ENDOTRAQUEAL – TUBO PARA ENTUBAÇÃ UN	5	3,25	16,25
290	065.545.243	TUBO ENDOTRAQUEAL – TUBO PARA ENTUBAÇÃ UN	5	3,25	16,25
296	065.545.249	TUBO ENDOTRAQUEAL - TUBO PARA ENTUBAÇÃOUN	5	3,25	16,25
297	065.545.250	TUBO ENDOTRAQUEAL - TUBO PARA ENTUBAÇÃOUN	5	3,25	16,25
299	065.545.252	TUBO ENDOTRAQUEAL – TUBO PARA ENTUBAÇÃ UN	5	3,25	16,25
300	065.545.253	TUBO ENDOTRAQUEAL - TUBO PARA ENTUBAÇÃOUN	5	3,25	16,25
301	065.548.253	UMIDIFICADOR MÉDICO-HOSPITALAR PARA OXIG UN	100	10,50	1.050,00
304	065.548.255	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE P UN	50	80,00	4.000,00
306	065.545.360	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL COM pct	500	5,66	2.830,00
307	065.545.361	ELETRODO AUTO ADESIVO FISIOTERAPIA 5X9 CM KIT	500	42,00	21.000,00
309	065.545.256	PERA PARA ECG EM LATEX PRETO UN	200	2,64	528,00
310	065.545.266	EQUIPO MULTIVIAS DUAS VIAS COM CLAMP UN	100	0,72	72,00
314	065.550.817	DISPENSER PARA PAPEL INTERFOLHA BRANCO UN	100	56,00	5.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.206/0001-06**



315	065.547.346	TRAVESSEIRO HOSPITALAR DE ESPUMA, COM C UN	20	79,00	1.580,00
316	065.545.260	PINÇA DENTE DE RATO 16 CM	UN	30	14,90
317	065.545.267	PINÇA KELLY CURVA 16 CM	UN	30	27,60
318	065.545.268	PINÇA KELLY RETA 16 CM	UN	20	27,60
319	065.545.269	PINÇA DENTE DE RATO 12 CM	UN	50	9,52
326	065.549.139	GLICOSIMETRO ACCU CHEK ACTIVE	UN	500	100,00
327	065.545.362	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% - 1 LITRO	FR	50	15,50
328	065.545.363	CLOREXIDINA DERGERMANTE 2% 100 ML	FR	50	2,60
329	065.545.364	CLOREXIDINA AQUOSA 2% - 100 ML	FR	50	2,21
331	065.548.266	NEBULIZADOR COMPRESSOR 127/220V	UN	10	115,00
332	065.545.365	INALADOR NEBULIZADOR BIVOLT AUTOMARICO	UN	50	89,00
333	065.545.366	POLIVINILPIRROLIDONA-IODO – PVPI DEGERMAN	FR	50	5,60
334	065.545.367	POLIVINILPIRROLIDONA-IODO – PVPI TÓPICO FRA	FR	50	5,60
335	065.545.368	VASELINA LÍQUIDA - FRASCO 100ML	FR	50	4,50
336	065.545.369	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 ENZIMAS - 1 LITRO	FR	50	14,90

Total Proponente: 396.120,25

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**I** - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras, da forma convencionada no termo de referência.

**II** - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - São obrigações da Contratante:

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**III** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**IV** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**V** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**VI** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**VII** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**II** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

**III** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**IV** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**V** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**VIII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**IX** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**X** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**I** - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I** - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

**II** - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**III** - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**IV** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**V** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

**VI** - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.



**VII** - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS**

**I** - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**II** - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**III** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**II** - Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**III** - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**IV** - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
152	02.03.01.10.301.0058.2109.0000.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANUTENCAO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BASICO A SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO
149	02.03.01.10.301.0058.1028.0000.4.4.90.52.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
  - b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
  - c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
  - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
  - e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
  - f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
  - g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
  - h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

### I.I.II. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as



previstas em lei ou no Ato

Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Integram esta ata, o edital do Processo de Licitação n.º 129/2025 modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 035/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e sua alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 18 de Novembro de 2025.

ROSEMIRO DE PAIVA  
MUNIZ:0509473261  
7

Assinado de forma  
digital por  
ROSEMIRO DE PAIVA  
MUNIZ:05094732617

#### **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**

Contratante  
Rosemilo de Paiva Muniz - Prefeito Municipal

**MED CENTER COMERCIAL LTDA**  
CNPJ 00.874.929/0001-40  
CONTRATADA

Testemunhas: